

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
PODER LEGISLATIVO

Nº: 022/2008

DATA: 21/05/2008

DISTRIBUIÇÃO

Protocolo
21/05/2008

Leitura em Plenário
26/05/2008

ORIGEM: Ver. Ernani Mário Coelho Mello

OBJETO: Projeto de Lei Legislativo 022/2008

PARECERES DAS
COMISSÕES

DISPÕE SOBRE NOTIFICAÇÃO DOS CASOS DE
VIOLÊNCIA CONTRA A CRIANÇA E O
ADOLESCENTE, NO MUNICÍPIO DE ERECHIM, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

(X) Justiça e
Redação

Parecer:

(X) Desenvolvimento
Social

Parecer:

() Desenvolvimento
Econômico,
Finanças e
Orçamento

Parecer:

Câmara Municipal de Erechim
RETIRADO PELO AUTOR

Sessão: 1312/2007

Anselmo Zanetti

Presidente



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Erechim
RETIRADO PELO AUTOR

Sessão: 15/12/2003

Amadeu Fomell
Presidente

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 022/2008

Dispõe sobre notificação dos casos de violência contra a criança e o adolescente, no município de Erechim, e dá outras providências.

Câmara Municipal de Erechim
PROTÓCOLO
Recebido em: 21/5/08
Horas: 10h30
Secretaria Geral

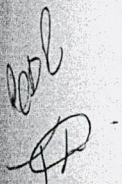
01 - MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO

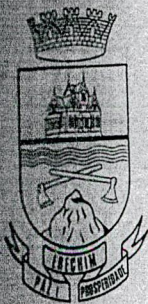
02 - PROJETO DE LEI LEGISLATIVO

03 - JUSTIFICATIVA

Erechim, RS, 14 de Maio de 2008.


Vereador Ernani Mario Coelho Mello
Líder da Bancada do PDT





Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

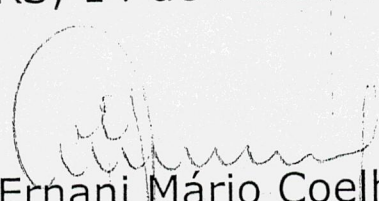
PODER LEGISLATIVO

Fls. 02
LDT

MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO

O Vereador abaixo signatário, devidamente amparado pela Lei Orgânica Municipal, e no Regimento Interno da Câmara, encaminha para tramitação legal, o presente Projeto de Lei Legislativo que **Dispõe sobre notificação dos casos de violência contra a criança e o adolescente, no Município de Erechim, e dá outras providências.**

Erechim/RS, 14 de Maio de 2008


Vereador Ernani Mário Coelho Mello
Líder da Bancada do PDT



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

ME 03
1002

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 022/2008

Dispõe sobre notificação dos casos de violência contra a criança e o adolescente, no município de Erechim, e dá outras providências.

Art. 1º - É dever de todo agente público a defesa dos direitos à criança e ao adolescente, devendo os casos de violência ou maus-tratos serem comunicados ao Conselho Tutelar de Erechim.

Art. 2º - Os médicos e demais agentes de saúde, que em virtude de seu ofício percebam indícios da ocorrência de violência contra crianças e adolescentes, ou suspeita de maus-tratos, deverão notificar o fato ao Conselho Tutelar.

§ 1º A notificação de que trata este artigo será sigilosa, de acesso restrito ao denunciante, à família da criança ou do adolescente e às autoridades competentes, devendo ser formulada por escrito.

9



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

§ 2º Caso a criança ou o adolescente seja atendido por entidade pública ou particular, o nome desta constará da notificação.

Art. 3º - Fica incluído o quesito "violência contra a criança e o adolescente" no sistema municipal de informações de saúde.

Parágrafo Único: o quesito incluirá informações sobre a gravidade da lesão, a idade da criança ou do adolescente, o local onde ocorreu a violência e a pessoa do provável agressor.

Art. 4º - Fica autorizado o Poder Executivo a criar o Sistema Municipal de Informações sobre a violência contra a criança e o adolescente, composto de dados, informações e estatísticas colhidas conforme o disposto no presente projeto, cuja finalidade é orientar e informar as Políticas Públicas de atendimento à criança e ao adolescente.

§ 1º - O Sistema se compõe de informações sobre a agressão, com indicação da idade da criança ou do adolescente, do agressor, da relação entre ambos, do horário em que ocorreu, do distrito, além da situação social da criança e do adolescente, indicando onde vivia, o grau de alfabetização e se era portador de alguma doença crônica ou degenerativa.

§ 2º - As informações constantes do sistema serão inseridas em caráter impessoal, sem o registro de dados de identificação dos envolvidos.

File 04
1007

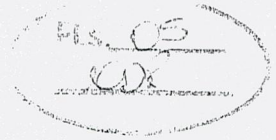
91



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO



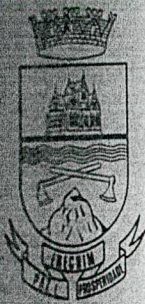
§ 3º - Os dados do sistema são públicos, acessíveis à população e às autoridades, e serão anualmente compilados e divulgados por publicação específica.

Art.5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de sessenta dias, contados de sua publicação.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 14 de Maio de 2008

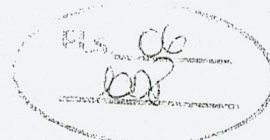

Vereador Ernani Mario Coelho Mello
Líder da Bancada do PDT



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO



JUSTIFICATIVA

As crianças e os adolescentes nem sempre são tratados com o cuidado que merecem.

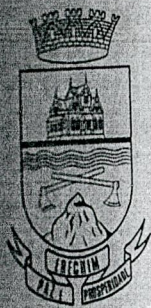
Muitos são os casos em que os próprios pais ou aqueles que detêm a guarda dos mesmos, usam de maus tratos na sua criação.

Os casos de violência contra as crianças e os adolescentes vêm crescendo em número e brutalidade. No Brasil, 18 mil crianças são vítimas de violência doméstica por dia, segundo dados da Sociedade Internacional de Prevenção ao Abuso e Negligência na Infância (Sipani).

Em Erechim, no ano de 2007, segundo dados do Serviço Sentinela, 177 casos de violência contra criança foram atendidos:

- 66 de violência física;
- 44 de negligência;
- 38 de abuso sexual;
- 23 de violência psicológica;
- 06 de exploração sexual;

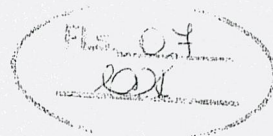
104 casos atendidos eram de crianças brancas, 65 de pardas, 08 de negras, 91 casos de famílias com renda entre um e



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO



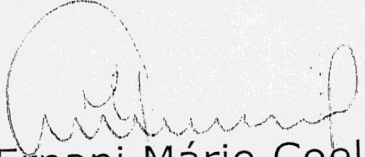
três salários mínimos, 56 de zero a um salário mínimo e 30 acima de três salários mínimos.

Tendo isto em mente, encaminhamos à análise desta casa o presente projeto.

O presente projeto, além de determinar a notificação de casos de violência contra a criança e o adolescente ao Conselho Tutelar, visa auxiliar e subsidiar as políticas públicas nesta área, em acesso aos seus dados por toda a população e autoridades competentes.

É por estes motivos que submeteremos à aprovação desta Egrégia Casa Legislativa.

Sala das Sessões, 14 de Maio de 2008.


Vereador Ernani Mário Coelho Mello
Líder da Bancada do PDT